

Processo: 1120416

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conquista

Referência: Documento protocolado sob o n. 90.0121.8000.2022, encaminhado pela Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, subscrito pela Sra. Vera Lúcia Guardieiro, prefeita municipal, por meio do qual solicita autorização para reenvio do módulo Legislação de Caráter Financeiro, referente ao exercício de 2021.

À Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom,

Trata-se de documento protocolizado sob o n. 90.0121.8000.2022, por meio do qual a Sra. Vera Lúcia Guardieiro, prefeita municipal, solicitou autorização para reenvio do módulo Legislação de Caráter Financeiro, para que possam fazer a correção de alguns decretos já enviados.

A justificativa para tal solicitação foi de que, após notificação deste Tribunal de Contas no Processo n. 1120416, do exercício de 2021, constatou erro no decreto expedido, pois a suplementação deveria ter indicado a fonte excesso de arrecadação, mas indicou superávit, ultrapassando o valor que havia em saldo. Então, foram promovidas alterações no decreto registrado no Sicom, daí a necessidade de processamento das modificações com o reenvio do módulo Legislação de Caráter Financeiro.

A Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, por meio do Memorando 172/2022/Sicom, afirmou que a substituição pleiteada é intempestiva, que no módulo Legislação de Caráter Financeiro são enviados os documentos, em formato PDF, concernentes aos decretos e as leis autorizativas para abertura de créditos suplementares e especiais. Sendo assim, ressaltou que os documentos enviados, a princípio, devem refletir aqueles já publicados pelo município e que encerrado o exercício financeiro, não deveria haver mudanças nas movimentações orçamentárias nele processadas, considerando o princípio da anualidade orçamentária. Ademais, se for permitida a substituição pleiteada, as adequações serão validadas apenas no âmbito do Sicom, visando sanar as irregularidades da prestação de contas, sem espelhar a realidade. Afirmou que o reenvio do mencionado módulo deve ser limitado aos casos em que for identificada ausência de determinado decreto ou lei ou se o documento informado não corresponder ao publicado pelo município. Neste sentido, registrou que não foram indicados os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



decretos a serem modificados e nem os documentos publicados que evidenciam erro no preenchimento do Sicom.

Diante do exposto, acolho o entendimento da Unidade Técnica e indefiro a substituição dos dados do Sicom relativo ao Processo n. 1120416.

Intime-se a Sra. Vera Lúcia Guardieiro acerca desta decisão.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)